



REQUERIMENTO N° , de 2021

(Do Sr. FILIPE BARROS)

Requer o envio de expediente para o
Ministro de Estado da Economia para
que edite Medida Provisória que
conceda aos Representantes Comerciais
os mesmos benefícios fiscais concedidos
aos taxistas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Economia que edite Medida Provisória para conceder aos Representantes Comerciais os mesmos benefícios fiscais concedidos aos taxistas.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2022.

Deputado **FILIPE BARROS**

PSL/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228412004000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV | Gabinete 745 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5745/3745 | dep.filipebarros@camara.leg.br



* C D 2 2 8 4 1 2 0 0 4 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Filipe Barros - PSL/PR

Apresentação: 09/02/2022 16:20 · Mesa

INC n.39/2022

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

(Do Sr. FILIPE BARROS)

Sugere ao para o Ministro de Estado da Economia que edite Medida Provisória que conceda aos Representantes Comerciais os mesmos benefícios fiscais concedidos aos taxistas.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia,

Como é sabido, a profissão de representante comercial é fundamental no modelo empresarial vigente no Brasil. Em suma, o representante comercial é o elo de ligação entre o cliente e a empresa.

Atualmente, os representantes comerciais atuam de forma autônoma ou contratados via Consolidação das Leis de Trabalho. Quando autônomos podem trabalhar para um ou mais empresas, o que exige grande versatilidade e gastos exacerbados com locomoção por parte do profissional. Estima-se que aproximadamente 11 milhões de pessoas atuem como representantes comerciais no Brasil¹.

Nesse sentido, observa-se a necessidade de conceder a essa classe os mesmos benefícios fiscais concedidos à dos taxistas, tais como o não pagamento de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Por isso, solicito a Vossa Senhoria que edite Medida Provisória que conceda os benefícios supracitados.

Agradecendo a atenção dispensada ao setor produtivo paranaense, despeço-me

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2022.

Deputado **FILIPE BARROS**

PSL/PR

¹ <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/comercio.html>



* C D 2 2 8 4 1 2 0 0 4 0 0 * LexEdit